

Anexo – Norma: ISO 22000 versão corrente

Revisão: Janeiro 2023

CAPÍTULO 1 – GERAL

Este regulamento define os procedimentos adicionais e/ou substitutivos aplicados pelo RINA para a certificação de Sistemas de Gestão de Segurança Alimentar em relação ao que já está definido no Documento Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40.

O RINA emite certificação de acordo com os requisitos da Norma ISO/IEC 17021-1:2015 para organizações cujo Sistema de Gestão tenha sido reconhecido como totalmente em conformidade com todos os requisitos da Norma:

ISO 22000 versão corrente.

CAPÍTULO 2 - NORMA DE REFERÊNCIA / REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO

2.1

Além do que está declarado no “Regulamento geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40”, para obter a certificação RINA para um Sistema de Gestão de Segurança Alimentar deve, em primeiro lugar, e doravante, satisfazer os requisitos da ISO 22000 versão corrente e os requisitos adicionais dos organismos de acreditação.

2.2

Em substituição ao estabelecido no ponto 2.2.2 do “Regulamento geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40”, em particular, para obter a certificação do sistema de gestão, a organização deve ter preparado a documentação que é:

- definição do objetivo/escopo/campo de aplicação do Sistema de Gestão da Segurança Alimentar, descrevendo os principais processos entre os quais os protocolos de comunicação, a condução e aplicação da análise de perigos, o sistema de rastreabilidade.
A descrição dos processos e suas aplicações deve ser estendida a todos aqueles desenvolvidos pela organização (também aos processos terceirizados necessários para fabricar/fornecer um determinado produto/serviço que seja decisivo para a capacidade do produto/serviço de satisfazer os requisitos aplicáveis). Isso pode ser feito de diferentes maneiras:
 - descrições
 - fluxogramas e logogramas
 - tabelas e matrizes
 - outros
- tendo em conta os requisitos da norma e fornecendo uma descrição, não necessariamente detalhada, dos recursos e procedimentos utilizados para garantir o cumprimento desses requisitos;
- contendo uma descrição adequada da organização da empresa.

Toda informação recebida do cliente é confidencial.

2.3

Aplicam-se os requisitos do documento “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”.

CAPÍTULO 3 - CERTIFICAÇÃO INICIAL

3.1

Em adição ao estabelecido no parágrafo 3.1 do “Regulamento geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40”, as organizações que desejem obter a certificação RINA para o seu Sistema de Gestão de Segurança Alimentar devem fornecer ao RINA as principais informações relativas à sua organização e as atividades realizadas e localização das instalações, preenchendo todas as partes do formulário “Questionário Informativo”, disponível em www.rina.org, e enviando-o ao RINA que o utilizará para preparar um orçamento.

Em particular, a organização deve informar a RINA de:

- o escopo solicitado para a certificação;
- Informações gerais da organização
- O número de locais/instalações envolvidas na certificação, bem como o nome, os endereços e as atividades relativas aí realizadas;
- O número de planos HACCP relacionados ao escopo;
- O envolvimento com empresas maiores, se for o caso;
- Outras certificações obtidas, se for o caso;
- O envolvimento de consultores para o sistema de gestão, se for o caso.

3.2

Aplicam-se os requisitos do documento “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”.

3.3

Aplicam-se os requisitos do documento “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”.

3.4

Além do estabelecido no parágrafo 3.4 do “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”, juntamente com o pedido de certificação ou posteriormente ao mesmo, a Organização deve colocar à disposição do RINA:

- o documento QUESTIONÁRIO DE AUTO-AVALIAÇÃO PARA A PRIMEIRA CERTIFICAÇÃO preenchido em todas as suas partes, anexando documentação, quando necessário
- a relação de autorizações sanitárias/inscrições comunitárias realizadas pela Organização.

3.5

Além do estabelecido no parágrafo 3.5 do “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”, durante a auditoria da fase 1, será verificada a exatidão das informações fornecidas pela Organização por meio do questionário informativo.

Em caso de diferenças entre os dados inicialmente fornecidos pela organização no questionário informativo e os dados homólogos verificados durante a auditoria da fase 1 pela equipe de auditoria, a duração total da auditoria será revisada e, eventualmente, modificada.

Caso a duração da auditoria, resultante da nova revisão, seja superior à duração previamente definida, será dada comunicação específica ao cliente por e-mail fornecendo a correta e nova duração da auditoria.

Se a organização não quiser aceitar a nova duração, a organização tem que pagar ao RINA pela auditoria de Fase 1 conforme acordado anteriormente, fornecer justificativa adequada dentro de 10 dias úteis a partir da comunicação de recebimento e aceitar a interrupção do processo de certificação.

Na ausência de resposta da Organização à comunicação específica, aceita-se tacitamente o novo termo, baseado em dados verificados pela equipe de auditoria e apresentados e discutidos de forma transparente durante a reunião final de auditoria da fase 1.

3.6

Aplicam-se os requisitos do documento “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”.

CAPÍTULO 4 - MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

4.1

Aplicam-se os requisitos do documento “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”.

4.2

Além do estabelecido no parágrafo 4.2 do “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”, A organização deve manter registros de:

- Aspectos/impactos na segurança alimentar;
- Quaisquer cancelamentos ou “recalls” de produtos;

- acidentes/emergências no(s) local(is) e outros eventos que possam ter tido efeitos negativos na segurança do produto;
- quaisquer reclamações recebidas relativas a impactos na segurança alimentar;
- Quaisquer observações ou notificações das autoridades nacionais ou locais responsáveis pelo controle da segurança alimentar e devem disponibilizá-los ao RINA juntamente com as ações corretivas relacionadas que foram implementadas, durante as auditorias periódicas.

A organização deve manter o RINA informado de quaisquer observações/notificações das autoridades nacionais ou locais responsáveis pelo controle da segurança alimentar e de eventuais situações de descumprimento legislativo relacionadas com todas as atividades da organização, independentemente do escopo de aplicação do Sistema de Gestão.

Essas comunicações devem ser formalizadas através do envio de um e-mail para compliance.notification@rina.org com o assunto INCIDENTE-NOTIFICAÇÃO-PAÍS-NOME DA EMPRESA-NORMA com o seguinte conteúdo: o tipo de incidente, data do incidente, descrição, possíveis produtos/s envolvidos, correções, análise de causas raiz e eventuais ações corretivas empreendidas pela Organização.

O RINA reserva-se o direito de solicitar mais informações ao cliente que possam provar como a organização reagiu em relação ao acima exposto e quaisquer outras informações adicionais que forneçam evidências de uma gestão completa do problema. Se essas informações forem insuficientes ou ambíguas, o RINA pode avaliar uma auditoria extra ou a suspensão do certificado.

4.3

Aplicam-se os requisitos do documento “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”.

4.4

Aplicam-se os requisitos do documento “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”.

4.5

Aplicam-se os requisitos do documento “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”.

4.6

Aplicam-se os requisitos do documento “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”.

CAPÍTULO 5 - RECERTIFICAÇÃO

Aplicam-se os requisitos do documento “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”.

CAPÍTULO 6 - REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS

6.1 Geral

6.1.1

Aplicam-se os requisitos do documento “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”.

6.1.2

Aplicam-se os requisitos do documento “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”.

6.1.3

Aplicam-se os requisitos do documento “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”.

6.1.4

Além do que consta no “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”, também é considerado não conformidade maior, uma situação que pode comprometer a segurança dos produtos alimentícios, o descumprimento da exigência legal¹ do país de produção e de destino e todas as situações que possam constituir um sério perigo para os consumidores.

Além disso, caso não haja autorização ou cadastro dos sites/unidades operacionais, conforme determina a legislação vigente, o processo de certificação é suspenso.

¹Nota: Requisitos legais significam:

- Limites e/ou disposições legais;
- Limites e/ou disposições indicados nas autorizações ou outros documentos regulamentares, etc.

6.1.5

Aplicam-se os requisitos do documento “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”.

6.1.6

Aplicam-se os requisitos do documento “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”.

6.2 AUDITORIAS DE CERTIFICAÇÃO INICIAL

6.2.1 – Estágio 1

Em substituição do que é mencionado no ponto 6.2.1. do “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”, A auditoria fase 1, realizada na organização, tem como objetivos:

- Verificar se a documentação do Sistema de Gestão da Segurança Alimentar, incluindo procedimentos, atende a todos os requisitos da norma;
- Avaliar se a auditoria interna e a análise crítica pela alta direção foram planejadas e executadas em todos os locais da organização cobertos pela certificação.
- Revisar o status e o entendimento do cliente em relação aos requisitos da norma, com particular referência à identificação de desempenho-chave ou aspectos significativos, processos, objetivos e operação significativos para o Sistema de Gestão da Segurança Alimentar
- Reunir as informações necessárias referentes ao escopo do sistema de gestão, processos e/e localização/do cliente, inclusive legais e regulamentares relacionados, e o cumprimento dos mesmos;
- Que a organização possui todas as autorizações/licenças necessárias sobre Segurança de Alimentos e suas atividades e que elas são válidas e consistentes com a legislação aplicável;
- Investigar o local/s Produção/Organização para avaliar os possíveis problemas não considerados pelo Sistema de Gestão de Segurança Alimentar da Organização;
- Revisar a alocação de recursos para a auditoria da fase 2 e concordar com os detalhes do cliente da etapa 2 da auditoria;
- Foco no planejamento de auditoria etapa 2, obtendo uma compreensão suficiente do sistema de gestão e atividades e do site do cliente, com os possíveis aspectos significativos;
- O SGSA está operacional há pelo menos três meses e os procedimentos são efetivamente implementados.

O resultado do estágio 1 da auditoria é comunicado à Organização através do envio de uma cópia do relatório da auditoria de estágio 1 que, entre outras coisas, indica quaisquer conclusões, incluindo as que possam ser classificadas como não conformidades (maiores ou menores) durante a auditoria de estágio 2 e, por conseguinte, consideradas críticas para a obtenção da certificação.

As medidas tomadas pela Organização para eliminar estas constatações são geralmente verificadas durante a auditoria do estágio 2 a que se refere o ponto 6.2.2.

Quaisquer constatações classificadas como críticas, pelos técnicos que as identificaram, durante a auditoria de estágio 1, devem ser eliminadas antes de prosseguir com o estágio 2 no site da Organização; Se o estágio 1 e o estágio 2 forem realizados consecutivamente, o estágio 2 deve ser remarcado e adiado (não superior a 6 meses a contar da data da fase de auditoria 1).

6.2.2 – Estágio 2

Em substituição ao que determina o correspondente ponto 6.2.2 do “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”, a auditoria de estágio 2 na organização deve ser feita no prazo máximo de 6 meses após a conclusão da auditoria estágio 1.

A auditoria estágio 2 é realizada nas instalações da Organização, a fim de verificar a implementação correta e eficaz do Sistema de Gestão. Antes de realizar a auditoria de estágio 2, o RINA envia um plano de auditoria ao(s) local(is) da Organização, fornecendo uma descrição das atividades e dos requisitos para a realização da auditoria.

Se a Organização realizar as suas atividades em mais do que uma unidade operacional, a auditoria será realizada de acordo com os critérios estabelecidos pelo RINA e comunicados à Organização.

A auditoria de estágio 2 é realizada por auditores RINA qualificados, com base no relatório de estágio 1 e nos documentos do Sistema de Gestão de Segurança Alimentar elaborados pela Organização na revisão atualizada.

Essencialmente, a auditoria de estágio 2 consiste em:

- uma reunião inicial com o Técnico da Organização para chegar a acordo sobre o escopo e os métodos da auditoria e confirmar o plano de auditoria;
- uma análise da aplicação de medidas de adaptação eficazes no que diz respeito às remarcas identificadas durante a auditoria de estágio 1;
- uma inspeção do local / Produção / Organização para verificar a conformidade dos documentos de referência do Sistema de Gestão da Segurança Alimentar e sua plena implementação;
- Uma reunião final para explicar o resultado da avaliação.

Em caso de não conformidades maiores (constatações de tipo A), o processo de certificação é suspenso; em caso de não conformidades menores cujo número, na avaliação da equipe auditora, possa comprometer a eficiência do sistema de gestão, o processo de certificação também é suspenso.

Nestes casos, deve ser realizada uma auditoria suplementar no prazo de seis meses, a fim de verificar a eficácia do tratamento e das ações corretivas propostas; Se essa auditoria for bem-sucedida, o processo de certificação será retomado.

A equipe auditora pode decidir realizar a auditoria suplementar no local ou por documentos, em função do tipo de ação corretiva envolvida.

Serão cobrados da organização todos os custos relativos a eventuais auditorias suplementares decorrentes de deficiências no Sistema de Gestão.

Se esse prazo for ultrapassado, o Sistema de Gestão da Organização deve ser submetido à revisão completa dentro de um período de seis meses a partir do final da auditoria de estágio 2.

No prazo de validade de seis meses sem uma conclusão bem-sucedida da avaliação, o RINA pode considerar encerrada a certificação, cobrando tempo e despesas incorridos até aquele ponto.

Nesses casos, a organização que deseja continuar com a certificação RINA deve enviar uma nova solicitação e repetir o processo de certificação.

Estes prazos podem ser alterados em casos especiais mediante pedido fundamentado da Organização, se tal for considerado justificado pelo RINA.

6.3

Aplicam-se os requisitos do documento "Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40".

6.4

Aplicam-se os requisitos do documento "Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40".

CAPÍTULO 7 - GESTÃO DOS CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE

Aplicam-se os requisitos do documento "Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40".

CAPÍTULO 8 - MODIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES

São aplicáveis o documento "Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40" e disposições das "Condições Gerais de Contrato para a Certificação de Sistemas, Produtos e Pessoal"

CAPÍTULO 9 - REQUISITOS ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS ORGANIZAÇÕES MULTI-SITE

9.1

Em substituição do parágrafo 9.1 do Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40, quando uma organização opera em vários locais e todas as funções relacionadas ao Sistema de Gestão da Segurança Alimentar são gerenciadas por uma sede central e uma certificação única é requerida, a auditoria pode ser realizada por amostragem dos locais auditados apenas para as categorias permitidas pela ISO/TS 22003 *versão vigente* e se o número de unidades exceder a 20 unidades, desde que:

A Atividade a ser certificada é a mesma para todos os sites e a organização aplica o mesmo Sistema de Gestão de Segurança Alimentar (gerenciado a partir de um local central) para todos os sites;

Em todos os sites da Organização os produtos/serviços prestados são essencialmente do mesmo tipo e são feitos basicamente com os mesmos métodos e os mesmos procedimentos;

Pelo menos as seguintes atividades são gerenciadas a partir da sede da Organização:

- Procedimentos de comunicação;
- Gestão e resposta a emergências;
- Análise dos perigos e individualização dos riscos associados
- O sistema de rastreabilidade;
- A avaliação das necessidades de formação/treinamento;
- O controle de documentos e suas alterações;
- A análise crítica do sistema de gestão pela alta direção;
- Avaliação da eficácia das ações corretivas e preventivas;
- Planejamento/execução de auditoria interna e avaliação de seus resultados;

Antes da auditoria do RINA, a organização deve ter realizado auditorias internas de cada site.

9.2

Em substituição do ponto 9.2 do “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40, durante a auditoria de certificação inicial, a periódica e a recertificação serão realizadas por amostragem de acordo com a versão atual da ISO/TS 22003.

9.3

Aplicam-se os requisitos do documento “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”.

9.4

Aplicam-se os requisitos do documento “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”.

9.5

Aplicam-se os requisitos do documento “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”.

9.6

Aplicam-se os requisitos do documento “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”.

CAPÍTULO 10 - TRANSFERÊNCIA DE CERTIFICADOS ACREDITADOS

Aplicam-se os requisitos do documento “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”.

CAPÍTULO 11 - SUSPENSÃO, RESTABELECIMENTO E RETIRADA DA CERTIFICAÇÃO

São aplicáveis o documento “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40” e disposições das “Condições Gerais de Contrato para a Certificação de Sistemas, Produtos e Pessoal”

CAPÍTULO 12 - RENÚNCIA À CERTIFICAÇÃO

Aplicam-se os requisitos do documento “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40”.

CAPÍTULO 13 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

São aplicáveis o documento “Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/40” e disposições das “Condições Gerais de Contrato para a Certificação de Sistemas, Produtos e Pessoal”